



Prot. N° 041 / 2013
Em 04 / 02 / 2013

Unanimidade
Aprovado
Rejeitado
Sessão de 17 / 02 / 13

Presidente

Despachado
Em ____ / ____ / ____

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 019 / 13.

Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, às seguintes penalidades:

I - multa de 400 (quatrocentas) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM;



II - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;

III - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 3º Outras normas poderão ser baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Prof. José Gonso, 29 de janeiro de 2013.

ma-bis.
DOMINGOS ANTONIO DE MATTOS
Presidente